



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1460/2014

DATA: 18.03.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso para a “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande - ACOPAS**”, um Trator Agrícola de Pneus, Novo, marca New Holland, com tração 4 X 4, potência do motor de 103 CV, transmissão sincronizada de 12 x 12, tanque de combustível de 110 litros, comando duplo, pesos dianteiros e capota, Modelo TL – 95 E, série L9ECR402642, ano de fabricação 2010, Chassi nº ZACB68540, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 5118, adquirido através de Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o Nº 0297549-83/2009 – PRODESA.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande – ACOPAS, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

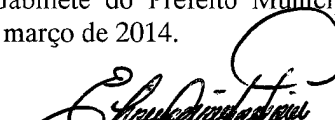
Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande – ACOPAS se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande – ACOPAS deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.